

TERMO DE REFERÊNCIA MPF/PRPE n.º 18/2024

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente termo de referência tem por objetivo nortear a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos extintores localizados na sede da Procuradoria da República em Pernambuco, englobando recarga e teste hidrostático, de acordo com as especificações e quantitativos descritos, bem ainda, com os preços máximos aceitáveis para a contratação e demais condições gerais deste termo.

1.2 - O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos** contados da assinatura do contrato, com fundamento no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1 - Por ser tratar de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme estabelece o art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

1.2.2 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.2.3 - Conforme o Parecer SEORI/AUDIN-MPU nº 1.314/2017, que trata do Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, a vantajosidade econômica para prorrogação estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, desde que os preços contratados sejam revisados com base em índice específico previamente definido no edital e no contrato.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

- a) Lei 14.133/2021;
-) Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;
- c) Decreto Federal nº 10.936/2022;
- d) Portaria PGR/MPU nº 148/2022;
- e) Portaria PGR/MPU nº 100/2023;
- f) IN SEGES nº 73/2022;
- g) IN SEGES nº 98/2022;
- h) Portaria PGR/MPU nº 417/2013;
- i) Portaria INMETRO nº 58/2022;
- j) Portaria INMETRO Nº 258/2020;
- k) ABNT NBR Nº 12962/98.

2.2 - É fundamental realizar a manutenção periódica e adequada dos extintores de incêndio para assegurar que eles funcionem muito bem, por meio da realização do teste hidrostático e da recarga de extintores. Cada modelo de extintor tem um período preventivo para recarga, já que é comum a perda de aproximadamente 10% da carga com o passar do tempo. O teste hidrostático é feito a cada cinco anos, para avaliar a resistência e identificar possíveis vazamentos no equipamento. Segundo a NR 23 (Norma Regulamentadora estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência), que estabelece as medidas de prevenção e combate a incêndios em edificações e áreas de risco, os extintores de incêndio devem ser instalados em locais visíveis e de fácil acesso, e devem ser recarregados periodicamente.

2.3 - Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para realizar os serviços de recarga de extintores e de teste hidrostático, localizados no edifício-sede da PRPE, com o objetivo de manter os níveis de prevenção contra sinistro (incêndio), de cumprir à obrigatoriedade das normas de segurança e de criar um ambiente de trabalho seguro e preventivo. A falta da manutenção desses equipamentos pode acarretar falhas nos procedimentos de segurança contra incêndio e pânico definidos pela instituição, podendo trazer danos irreparáveis ao patrimônio público e às pessoas.

2.4 - Considerando que o custo administrativo de realizar uma licitação é certamente mais elevado que o objeto a ser contratado, sugere-se a contratação por meio de **dispensa de licitação**, em razão do valor da aquisição, na forma eletrônica, com fundamento no inciso II, art. 75, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, c/c Portaria PGR/MPU nº 148/2022, em atenção ao princípio da economicidade, eficiência, celeridade e competitividade.

2.5 - Há conexão entre a contratação e o planejamento de contratação anual existente na Unidade.

2.6 - Os bens/produtos adquiridos na presente contratação estão enquadrados como bens de qualidade comum, conforme inciso II, do art. 2º, do Decreto nº 10.818/2021 (Portaria PGR/MPU nº 85/2022).

2.7 - A formação dos lotes existentes se justifica pelos seguintes motivos:

1. São serviços de natureza similar, pertencentes ao mesmo segmento de mercado;
2. O agrupamento em lotes se justifica pelo alcance do princípio da economicidade, proporcionado pela economia de escala, e da eficiência;
3. O valor do lote, reunindo diversos itens, aumenta a atratividade e, consequentemente, a competitividade entre os fornecedores.

Dessa forma, os itens foram agrupados em **LOTE ÚNICO** por terem grande similaridade nas características e especificações, cuja execução em conjunto trará significativa redução de preço, comparando-se com a realização dos serviços em separado, por fornecedores diferentes, além da eficiência na execução e fiscalização do serviço. Portanto, o objeto deverá ser prestado sem parcelamento, por uma única empresa, que se responsabilizará por todos os extintores e os riscos inerentes ao contrato.

2.8 - Para definição do valor máximo aceitável para a contratação, realizou-se pesquisa de mercado e de preços conforme Portaria PGR/MPU nº 100/2023, definindo-se a **MÉDIA** como sendo o limite máximo aceitável.

2.9 - Poderão participar da dispensa eletrônica exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte (item I, do art. 48, da Lei nº 123/2006), em virtude de o valor total estimado de cada item/lote resultar inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A solução mais viável para atender às necessidades desta unidade ministerial é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos extintores localizados na sede da Procuradoria da República em Pernambuco, englobando recarga e teste hidrostático, conforme disposto no **ITEM 4 – Modelo de execução do objeto**.

3.1.1 - Demais especificações do objeto, quantidade a ser contratada e valor máximo aceitável estão detalhados no **ITEM 7 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DO PREÇO**.

3.2 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.2.1 – PERSPECTIVA AMBIENTAL

3.2.1.1 - A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, a fim de adotar as seguintes práticas sustentáveis no fornecimento dos bens e serviços, quando couber:

3.2.1.1.1 - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

3.2.1.1.2 - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

3.2.1.1.3 - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.2.2 - PERSPECTIVA ECONÔMICA

Em razão dos valores máximos previstos para esta contratação, o regramento contido no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006, a respeito dos processos licitatórios destinados à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para contratações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao ano, o lote será exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

3.2.3 - PERSPECTIVA SOCIAL

3.2.3.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis do MPF, o fornecedor deverá declarar:

a) Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a CF/1988 em seu artigo 3º, inciso IV e no inciso I do artigo 5º, e nos artigos 39 e 39 da Lei 12.288/2010;

b) Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/1988;

c) Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), e no Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nºs 29 e 105.

3.2.4 - Além das demais obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos e no presente Termo, deverá a contratada atender aos seguintes aspectos pertinentes à sustentabilidade:

a) Fornecer aos empregados todos os equipamentos de segurança e proteção que se fizerem necessários para a execução de serviços, fiscalizando sua utilização;

b) Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

c) Proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e a política de descarte da contratante;

d) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e de energia elétrica, observadas as normas vigentes e a política socioambiental do MPF;

e) Observar a Resolução Conama nº 401/2008, para a aquisição e descartes de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

f) Privilegiar a utilização de mão de obra, tecnologias, matéria prima e materiais de origem local.

3.3 DOS REQUISITOS FUNCIONAIS:

3.3.1 – Os serviços de manutenção dos extintores da sede da Procuradoria da República em Pernambuco englobam:

3.3.1.1 - Recarga de todos extintores localizados na sede da PRPE, anualmente, conforme exigências constantes nas normas ABNT correspondentes a cada tipo, com fornecimento de todas as peças e/ou materiais necessários;

3.3.1.2 - Realizar teste hidrostático nos extintores, com fornecimento de todo o material necessário, conforme demanda, avaliando a resistência do componente a pressões superiores à pressão normal de carregamento ou de funcionamento do extintor, definidas em suas respectivas normas de fabricação.

3.3.2 – Os serviços serão executados por empresas habilitadas para executar todos os serviços previstos para todos os tipos de extintores previstos no Termo de Referência.

3.3.3 - O ensaio de estanqueidade (após a recarga) não pode ser por amostra, devendo ser realizados em todos os extintores, objetivando a detecção de eventuais vazamentos.

3.3.4 – O teste hidrostático não pode ser por amostra, devendo contemplar todos os extintores com o prazo de validade expirado, conforme demanda.

3.4 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão de ser uma contratação de baixa complexidade, ao histórico de não ocorrência de descumprimentos contratuais e a não ocorrência de prejuízos à Administração no contrato anterior.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1.1 - O local de execução do objeto está indicado abaixo, devendo sua entrega ser agendada previamente com a DISOT/PRPE.

LOCAL DE RETIRADA E ENTREGA DO OBJETO

Procuradoria da República em Pernambuco

Av. governador Agamenon Magalhães, n.º 1800 – Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52021-170

Responsável: Emerson Fernando Mendes Paes Barreto

Telefone: (81) 2125-8906

E-mail: emersonbarreto@mpf.mp.br

4.2 – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

4.2.1 – O serviço será realizado uma vez por ano, nos extintores localizados no edifício-sede da Procuradoria da República em Pernambuco, ou conforme demanda.

4.2.2 – O prazo máximo de execução do objeto deve ser de **15 (quinze) dias** corridos, contados a partir do início estabelecido na ordem de serviço.

4.2.3 – O dia e horário de realização dos serviços deverão ser previamente agendados com a Divisão de Segurança Orgânica e Transporte da PRPE - DISOT/PRPE -, podendo ser realizados de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, de acordo com o expediente e disponibilidade dos agentes de segurança.

4.2.4 - O prazo da entrega poderá ser prorrogado pelo fiscal da contratação, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado, e seja solicitado antes do prazo final, pela contratada.

4.3 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.3.1 - Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contrato, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, de forma sumária pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em **até 10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

4.3.2 - Os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA, recebidos provisoriamente, que não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado na presente contratação (**alínea "i", do subitem 5.4.2 - Obrigações da CONTRATADA**).

4.3.3 - O contratado está obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.3.4 - Em hipótese alguma será aceito o objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição, às suas próprias custas, para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e dos resultados requisitados.

4.3.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.4 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

4.4.1 - Deverão ser realizados os serviços de manutenção em 59 (cinquenta e nove) extintores de incêndio, ou conforme demanda, qualificados abaixo:

ITEM	SERVIÇO / MATERIAL	QTDE ESTIMADA
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO	
1.1	RECARGA DE EXTINTORES	
1.1.1	Recarga - Extintor água 10 Litros	10
1.1.2	Recarga - Extintor Pó 4kg	4
1.1.3	Recarga - Extintor Pó 6kG	21
1.1.4	Recarga - Extintor Pó 8kg	3
1.1.5	Recarga - Extintor Pó 12kg	4
1.1.6	Recarga - Extintor CO2 6kg	11
1.1.7	Recarga - Extintor CO2 10kg	6
1.2	TESTE HIDROSTÁTICO	
1.2.1	Teste Hidrostático - Extintor água 10 Litros	10
1.2.2	Teste Hidrostático - Extintor Pó 4kg	4
1.2.3	Teste Hidrostático - Extintor Pó 6kg	21
1.2.4	Teste Hidrostático - Extintor Pó 8kg	3
1.2.5	Teste Hidrostático - Extintor Pó 12kg	4
1.2.6	Teste Hidrostático - Extintor CO2 6kg	11
1.2.7	Teste Hidrostático - Extintor CO2 10kg	6

4.4.2 - As quantidades indicadas na tabela acima são estimadas e poderão sofrer alterações, uma vez que algum extintor pode ser reprovado no teste hidrostático e a PRPE poderá adquirir novos extintores no decorrer do contrato.

- 4.4.3** - Quando solicitado o serviço, a CONTRATADA deverá verificar os possíveis problemas, fazer os reparos e substituições de peças necessários para o pleno funcionamento dos extintores.
- 4.4.4** - A CONTRATADA deverá retirar os extintores que necessitam de reparos, manutenção e recarga nas seguintes Unidades do MPF, na sede da PRPE em Recife, no endereço do item 4.1, conforme demanda do setor competente da CONTRATANTE.
- 4.4.5** - A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços demandados pela CONTRATANTE, sempre que aquela for acionada por esta.
- 4.4.6** - Após manutenção/recarga dos extintores, a CONTRATADA se responsabilizará por fazer a entrega deles, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no endereço citado no item 4.1.
- 4.4.7** - Despesas inerentes ao deslocamento na prestação dos serviços serão por conta da CONTRATADA.
- 4.4.8** - A manutenção dos extintores de incêndio deve ser realizada adotando-se os procedimentos previstos nas legislações mais atuais pertinentes ao objeto do contrato.
- 4.4.9** - Não será continuada a manutenção se algum dos extintores for reprovado no ensaio hidrostático.
- 4.4.10** - Os extintores reprovados no ensaio hidrostático serão devolvidos à PRPE, conjuntamente com laudo assinado pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA, informando os detalhes técnicos da reprovação.
- 4.4.11** - Todos os serviços de manutenções preventiva e corretiva deverão ser executados de modo a não comprometer a segurança do prédio e seu controle de acesso.
- 4.4.12** - Todo o material de consumo, ferramentas, peças e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.
- 4.4.13** - A omissão na descrição de quaisquer componentes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam partes integrantes dos equipamentos objeto deste Termo de Referência.
- 4.4.14** - A CONTRATADA deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de prestação de serviço em desacordo com as condições pactuadas.
- 4.4.15** - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.
- 4.4.16** - Todos os extintores a serem recarregados poderão ter seu conteúdo esgotado por funcionário da CONTRATADA na presença de responsável indicado pela CONTRATANTE, caso esta julgue necessário.
- 4.4.17** - A retirada dos extintores para recarga será feita de maneira parcelada, de forma que a CONTRATADA obedeça fielmente às exigências da legislação vigente pertinente, permanecendo a quantidade suficiente que garanta uma margem de segurança mínima.
- 4.4.18** - O prazo de retirada e devolução dos extintores não poderá exceder 15 (quinze) dias corridos, para cada lote retirado.
- 4.4.19** - A empresa pode optar por retirar todos os extintores de uma única vez, desde que a CONTRATADA disponibilize, sem custo adicional, a quantidade de extintores suficiente para garantir a segurança das pessoas que circulam e do patrimônio, conforme as normas vigentes.
- 4.4.20** - Todos os danos resultantes do reparo e da manutenção correrão por conta da CONTRATADA.

5 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.1.1 - A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para

assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo. Ademais, deverá ser observado o constante na Portaria MPU nº 28/2023.

5.1.2 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.1.3 - Comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

5.2.1 - Deverão ser observadas as regras constantes no contrato, quanto às alterações e reajustes contratuais.

5.3 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.4.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das exigências deste Termo de Referência, abaixo relacionadas, a contratante ficará obrigada às exigências constantes no Contrato, bem como nas demais condições e normas legais aplicáveis.

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;

b) Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

c) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados;

d) Atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;

e) Efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;

f) Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues;

g) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das exigências deste Termo de Referência, abaixo relacionadas, a contratada ficará obrigada às exigências constantes no Contrato, bem como nas demais condições e normas legais aplicáveis.

a) Entregar o objeto em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta, além de obedecer rigorosamente às normas ABNT pertinentes ao objeto da contratação e demais legislações em vigor;

- b)** Comunicar à PRPE, nas pessoas dos fiscais do contrato, os dados da empresa, de seu responsável e dos demais funcionários que deverão estar devidamente uniformizados e identificados, munidos de todo equipamento individual de segurança necessário;
- c)** Cumprir os horários determinados pela fiscalização, além de Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;
- d)** A mobilização e desmobilização de equipe e materiais para a realização do objeto contratado será de responsabilidade da CONTRATADA, assim como o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra, transporte e tudo que for necessário para a execução do serviço contratado;
- e)** Apresentar documento fiscal específico discriminando o objeto fornecido, com indicação de preços unitários e totais;
- f)** Manter preposto junto à CONTRATANTE, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente na execução do contrato, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante comunicação formal, além de manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;
- g)** Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- h)** Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- i)** Consertar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços ou peças em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, bem como substituir as peças danificadas em virtude de negligência, dolo, culpa ou imperícia de seus profissionais. O CONTRATANTE assinalará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar, no o prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos;
- j)** Comunicar à fiscalização, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução do contrato; apresentar as possíveis consequências; e indicar método e prazo para solucionar ou minimizar o problema;
- k)** Cumprir os prazos estipulados pela fiscalização e, em caso de impossibilidade, formalizar comunicação com justificativa da omissão, com descrição dos eventos impeditivos e pleito de novo prazo, que poderá, a critério da CONTRATANTE, ser deferido;
- l)** Manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- m)** Comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.;
- n)** Com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como estar ciente de que se sujeitará à remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

5.5 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.5.1 - Observar as regras constantes no contrato.

5.6 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.6.1 - Deverão ser observadas as regras constantes no contrato, quanto às infrações e sanções aplicadas aos fornecedores.

5.7 – DA CESSÃO DE CRÉDITO

5.7.1 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.7.1.1 - As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.7.2 - A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.7.3 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.7.4 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

5.7.5 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 - O contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos produtos efetivamente entregues, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, mediante ordem bancária emitida até o **10º (décimo) dia útil** subsequente ao ateste pelo setor competente pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto, conforme **subitem 4.3.1**.

6.2 - O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico, através dos e-mails prpe-disot-L@mpf.mp.br e/ou PRPE-DEOF-L@mpf.mp.br. O MPF/PE não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for enviado em outro e-mail e/ou fora do prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

6.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.

6.4 - O valor correspondente será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras ou chave PIX, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal, será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

6.5 - Nenhum pagamento deverá ser efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação ou enquanto restar pendente qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta. Não haverá crédito à contratada, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6 - Caso a contratada seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ficando a contratada nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da citada Instrução Normativa, por meio eletrônico com a utilização de certificação digital, através dos e-mails PRPE-DISOT-L@mpf.mp.br e/ou PRPE-DEOF-L@mpf.mp.br.

6.7 - O setor de Pagamento também deverá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta on-line no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

6.8 - Fica assegurado ao contratante o direito de deduzir do pagamento devido à contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura a empresa contratada tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela contratada. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

6.9 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

6.10 - Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, por não cumprir as suas obrigações, o contratante ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o item anterior.

6.11 - Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência.

7 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DO PREÇO

7.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

7.2 - As propostas serão julgadas pelo **MENOR VALOR GLOBAL, respeitando os máximos valores unitários admissíveis definido subitem 7.3**.

7.3 - Os valores estimados para a contratação, considerados **VALORES MÁXIMOS TOTAIS E UNITÁRIOS ACEITÁVEIS** para a contratação do objeto e para a aceitação da proposta na seleção, são os constantes abaixo, devendo a empresa vencedora apresentar sua proposta ajustando seus valores aos valores máximos unitários aceitáveis abaixo, sob pena de desclassificação, caso não adeque sua proposta.

ITEM	CÓD. CLASSE/GRUPO	CÓD. CATMAT	CÓD. CATSER	DESCRIÇÃO	QTDE	MÁXIMO VALOR UNITÁRIO ADMISSÍVEL	MÁXIMO VALOR TOTAL ADMISSÍVEL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO 872/3662						
1.1	RECARGA DE EXTINTORES						
1.1.1	4210	4543	---	Recarga - Extintor água 10 Litros	10	R\$ 18,42	R\$ 184,20
1.1.2	4210	4543	---	Recarga - Extintor Pó 4kg	4	R\$ 46,89	R\$ 187,56
1.1.3	4210	4543	---	Recarga - Extintor Pó 6kg	21	R\$ 46,78	R\$ 982,38
1.1.4	4210	4543	---	Recarga - Extintor Pó 8kg	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
1.1.5	4210	4543	---	Recarga - Extintor Pó 12kg	4	R\$ 59,50	R\$ 238,00

1.1.6	4210	4543	---	Recarga – Extintor CO2 6kg	11	R\$ 81,00	R\$ 891,00
1.1.7	4210	4543	---	Recarga – Extintor CO2 10kg	6	R\$ 100,67	R\$ 604,02
1.2	TESTE HIDROSTÁTICO						
1.2.1	872	---	3662	Teste Hidrostático – Extintor água 10 Litros	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
1.2.2	872	---	3662	Teste Hidrostático – Extintor Pó 4kg	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
1.2.3	872	---	3662	Teste Hidrostático – Extintor Pó 6kg	21	R\$ 10,00	R\$ 210,00
1.2.4	872	---	3662	Teste Hidrostático – Extintor Pó 8kg	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
1.2.5	872	---	3662	Teste Hidrostático – Extintor Pó 12kg	4	R\$ 10,07	R\$ 40,28
1.2.6	872	---	3662	Teste Hidrostático – Extintor CO2 6kg	11	R\$ 9,83	R\$ 108,13
1.2.7	872	---	3662	Teste Hidrostático – Extintor CO2 10kg	6	R\$ 10,00	R\$ 60,00
VALOR GLOBAL							R\$ 3.825,57

7.3 - O critério de julgamento para a seleção do fornecedor será **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances de **1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

7.4 - A proposta deverá ser apresentada com preço unitário e total dos objetos descritos no Termo de Referência, considerando, para todos os efeitos, o valor em moeda nacional (em algarismo e por extenso), já com tributos devidos, transporte e demais custos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos objetos, conforme especificações de cada item.

7.5 - Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

7.6 - A empresa, provisoriamente classificada em primeiro lugar, deverá apresentar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

7.6.1 - Declaração de conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), com prazo válido da empresa CONTRATADA.

7.6.2 - Registro no INMETRO da empresa CONTRATADA, conforme art. 5º e § 1º do art. 6º da Portaria INMETRO nº 58, de 16 de fevereiro de 2022.

7.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.7.1 - A qualificação técnica da empresa será comprovada por meio de um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do fornecedor, que comprove(m):

7.7.1.1 - Ter o fornecedor executado ou estar executando de forma satisfatória serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, ou seja, execução de serviços de manutenção em extintores.

7.7.1.2 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, conforme Acórdão TCU nº 1214/2013.

7.7.1.3 - A PRPE poderá confirmar a autenticidade dos atestados de capacidade técnica por meio de diligência às instituições fornecedoras dos atestados.

7.8 - Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no Aviso de Contratação Direta.

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa decorrente do objeto da contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal, constante do vigente orçamento geral da União, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

9 – DOS DADOS PARA FATURAMENTO

Procuradoria da República em Pernambuco

Av. governador Agamenon Magalhães, n.º 1800 – Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52021-170
CNPJ/MF: 26.989.715/0021-56 - Inscrição Estadual: Isenta.

(Assinado digitalmente)

EMERSON FERNANDO MENDES PAES BARRETO
DISOT/PRPE - SETOR DEMANDANTE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PR-PE-00045690/2024 - TERMO DE REFERÊNCIA nº 18-2024

Complementar - Termo de Referência 18-24.Recarga.Extintores (versão final).doc

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[Termo de Referência 18-24.Recarga.Extintores \(versão final\).doc](#)